



UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS

Curso de Graduação em Filosofia (Licenciatura) (CGFIL/FAELCH)

Trevo Rotatório Professor Edmir Sá Santos , Campus Universitário - <https://ufla.br>

Lavras/MG, CEP 37203-202

RESOLUÇÃO NORMATIVA CGFIL Nº 002, DE [18 DE OUTUBRO DE 2023].

Regulamenta as Atividades Curriculares de Extensão do Curso de Graduação em Filosofia (Licenciatura) da Faculdade de Filosofia, Ciências Humanas, Educação e Letras.

O COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM FILOSOFIA, da Universidade Federal de Lavras, no uso de suas atribuições regimentais, considerando a Resolução Normativa CEPE nº 015, de 14 de março de 2022, e tendo em vista o que foi deliberado na reunião do Colegiado realizada no dia 18 de outubro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Regular as Atividades Curriculares de Extensão do Curso de Graduação em Filosofia (Licenciatura) da Faculdade de Filosofia, Ciências Humanas, Educação e Letras.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art 2º Em consonância com a Resolução Normativa CEPE nº 015, de 14 de março de 2022, e com as demais disposições institucionais, no âmbito deste Regulamento, "Atividade de Extensão" é um processo educacional que se integra ao ensino e à pesquisa, de natureza interdisciplinar, político educacional, cultural, científico, tecnológico e que constitui espaço de trocas entre a instituição de ensino superior e a comunidade, quer seja a universitária externa ao curso de Licenciatura em Filosofia, quer seja a comunidade externa à UFLA.

Art. 3º A integração de atividades de extensão ao currículo do curso de Licenciatura em Filosofia, se dará por meio de Atividades Curriculares de Extensão (ACE), que são atividades de extensão necessariamente vinculadas à formação ampla dos estudantes, participantes ativos e protagonistas das ações nelas inseridas, constituindo 120 horas como parte da matriz curricular e descritas no Projeto Pedagógico do Curso.

Art 4º As ACE do curso de Licenciatura em Filosofia podem ser organizadas nas seguintes modalidades:

I - Programa de extensão: conjunto articulado de projetos e outras ações de extensão, preferencialmente de caráter multidisciplinar e integrado a atividades de pesquisa e de ensino, com caráter orgânico-institucional, integração no território, clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum, sendo executado a médio e longo prazo;

II- Projeto de extensão: ação processual e contínua, de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, com objetivo específico e prazo determinado, registrado, preferencialmente, vinculado a um Programa de extensão ou como projeto isolado;

III- Curso e oficina de extensão: ação pedagógica de caráter teórico e/ou prático, planejada e organizada de modo sistemático, e critérios de avaliação definidos;

IV- Evento de extensão: ação que implica na apresentação e/ou exibição pública, livre ou com público específico, de conhecimento ou produto cultural, artístico, esportivo, científico e tecnológico desenvolvido, conservado ou reconhecido pela Universidade; e

V- Prestação de serviços: realização de ações em interação com a comunidade para desenvolvimento conjunto de soluções visando ao atendimento de demandas oriundas de setores da sociedade.

Art. 5º Para a integração de atividades de extensão ao currículo do curso de Licenciatura em Filosofia, devem ser observadas as seguintes diretrizes:

I- autonomia do docente na organização e execução das ACE, desde que cumpridos os requisitos de caracterização das atividades e observadas estas diretrizes;

II- deliberação sobre oferta e avaliação de resultados realizada entre pares nos níveis dos Colegiados de Cursos e Colegiados de Extensão e Cultura, bem como da Congregação de cada Unidade Acadêmica, tendo como base as prescrições do PDU, o previsto na legislação atinente e nesta Resolução;

III- atuação baseada na equidade, diversidade e inclusão;

IV- interação dialógica da comunidade acadêmica com a sociedade por meio da troca de conhecimentos, da participação e do contato com as questões complexas contemporâneas presentes no contexto social;

V- indissociabilidade ensino/extensão/pesquisa, com articulação ancorada em processo pedagógico único, interdisciplinar, político educacional, cultural, científico e tecnológico;

VI- impacto na formação cidadã dos estudantes, marcada e constituída pela vivência dos seus conhecimentos, que, de modo interprofissional e interdisciplinar, seja valorizada e integrada à matriz curricular;

VII- impacto e transformação social na própria instituição e nos demais setores da sociedade, a partir da construção e aplicação de conhecimentos, bem como por outras atividades acadêmicas e sociais, para o desenvolvimento social,

equitativo, sustentável, com a realidade brasileira;

VIII- iniciativas que expressem o compromisso social da instituição com todas as áreas, em especial, as de comunicação, cultura, direitos humanos e justiça, educação, arte, meio ambiente, saúde, tecnologia, produção e trabalho, em consonância com as políticas ligadas às diretrizes para a educação ambiental, educação étnico-racial, direitos humanos, políticas de equidade, diversidade e inclusão, educação indígena;

IX- promoção de reflexão filosófica, ética e estética quanto à dimensão social do ensino e da pesquisa;

X- incentivo à atuação da comunidade acadêmica na contribuição ao enfrentamento das questões da sociedade brasileira, inclusive por meio do desenvolvimento econômico, social e cultural;

XI- garantia, para todos os estudantes, de oportunidade de cumprimento e integralização da carga horária mínima estabelecida em lei; e

XII- determinação de critérios para creditação das atividades, bem como do equivalente em horas a serem incorporadas na matriz curricular, para cômputo da carga horária de extensão.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS PARA INCLUSÃO DE ATIVIDADES DE EXTENSÃO NO PPC E NA MATRIZ CURRICULAR

Art. 6º A incorporação de ACE na matriz curricular do curso de Licenciatura em Filosofia deve ser realizada das seguintes formas:

I- Componentes curriculares obrigatórios (CC) específicos, cuja ementa contemple realização de atividade extensionista em uma ou mais modalidades descritas no art. 4º deste Regulamento, com carga horária alocada para extensão, são os seguintes:

"Introdução à Filosofia: Metodologia, Planejamento e Ensino de Filosofia"; "Introdução à Filosofia: Leitura e análise de Textos Filosóficos"; "Introdução à Filosofia: Prática argumentativa e elaboração de textos Filosóficos"; "Projeto Integrador das Licenciaturas I: Filosofia e Direitos Humanos"; "Estudos Dirigidos de temas filosóficos I"; "Projeto Integrador das Licenciaturas II: Meio Ambiente e Sustentabilidade"; "Estudos dirigidos de temas filosóficos II"; "Projeto Integrador das Licenciaturas III: Práticas e Metodologias de Ensino e Filosofia".

II- apropriação da carga horária de, no mínimo, 120 horas, realizada em atividades extensionistas não integradas a componentes curriculares da matriz, com procedimento análogo ao dos componentes curriculares complementares.

§ 1º As formas elencadas no caput podem ser incorporadas às matrizes curriculares de modo cumulativo ou isolado.

§ 2º No caso de estágios, a caracterização como ACE pode se dar somente se ele apresentar as características de atividade extensionista, for

classificável em uma das modalidades previstas no art. 4º desta Resolução, não for caracterizado como obrigatório e não for apropriado como componente curricular complementar (CCC).

§ 3º As atividades que se caracterizarem como ACE não podem ser alocadas simultaneamente como CCC ou estágio.

§ 4º Serão aceitas como ACE passíveis de apropriação: Participação no PIBID, Residência Pedagógica, Participação em programas e projetos de extensão; participação em eventos de extensão; participação em oficinas e treinamentos; participação em cursos de curta ou longa duração; prestação de serviços; participação em estágios cujas características contemplem o que está indicado no artigo 05 deste Regulamento. Casos omissos serão analisados pelo Colegiado do Curso.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Os casos omissos neste Regulamento serão apreciados pelo Colegiado do Curso de Licenciatura em Filosofia, modalidade presencial.

Art. 8º Esta Resolução Normativa entra em vigor após sua aprovação pela Congregação da Faculdade de Filosofia, Ciências Humanas, Educação e Letras e pelo Conselho de Graduação.



Documento assinado eletronicamente por **ARTHUR KLIK DE LIMA, Coordenador(a) do Curso de Graduação em Filosofia (Licenciatura) - Presencial**, em 23/11/2023, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufla.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0178083** e o código CRC **4111442D**.